PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANA

LEI Nº 180/97 DATA: 12 de dezembro de 1 997

SUMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Ceder em forma de Comodato, incentivo à Instalação de Indústria no Municipio e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Ceder em forma de Comodato, um lote com 2.560,00 m², sob nº 17-8-3, da Gleba nº 20-F0, Colônia Missões, de propriedade da Prefeitura. Municipal de Pérola D'Oeste, juntamente com um Barracão Industrial prémoldado, medindo 284,00 m², com Padrão de Energia Elétrtica trifásica, e ponto de água, à Empresa GIUSTTI & OLIVEIRA LTDA, CGC nº 02.225.367/0001-39, para fins de instalação de uma Fábrica de Bolachas e Biscoitos, por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 20 - Fica concedida à Empresa isenção fiscal concernentes aos tributos municipais incidentes ao ramo pelo período de até 05 anos.

§ 10. A isenção referida no caput deste Artigo será adaptada quando da vigoração de Lei qque regulamentará as cessões em comodato.

§ 20. As Normas e exigências para a Cessão em Comodato, serão fixadas através de um Termo, que será lavrado entre as partes.

Art. 30 - O imóvel, juntamente com as instalações, deverão ser devolvidas ao Múnicípio no término do Contrato, no mesmo estado em que forem entregues, não podendo o proprietário em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 49 — Esta Lei entra **em** vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrá-

rio.

Gabinete do Prefeito Municipal aos doze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e sete.

PUBLICADO
James : Belino
Jicao: 1:159
This L7. 12.87

Cezário Engels Prefeito Municipal